

## **RECURSO ADMINISTRATIVO – REANÁLISE PROPOSTA**

**PROCESSO Nº.:** 2022.0000.607.9300– SEDUC/GO.

**OBJETO:** AMPLIAÇÃO E REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL DO SOL

**LOCAL/UF:** RIO VERDE - GO

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO – REANÁLISE DE PROPOSTAS

**LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.504.013/0001-63, com sede na Av. T-2, QDª 63, LT 07, Nº 1051, Loja 07, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.210-005, representada **SELMA APARECIDA ALVES BENTO**, portadora de identidade nº 3450623 SESP/GO e inscrita no CPF sob o nº 857.591.391-34, domiciliado Rua 1057, Quadra 125, Lote 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP 74.825-210, vem por meio deste requerer reanálise da proposta por esta apresentada.

### **1. DO RELATÓRIO**

Foi realizado na data de 15/01/2024 a abertura dos documentos de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº030/2023, onde foram HABILITADAS as empresas:

Lars Locações e Engenharia Ltda, CNPJ: 18.504.013/0001-63;

MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04

F G CRUZ, CNPJ: 23.811.887/0001-01

Foi então realizada sessão pública de abertura e julgamento de propostas na data de 08/02/2024, onde ficou a seguinte classificação:

1º- Lars Locações e Engenharia Ltda, CNPJ: 18.504.013/0001-63, no valor de R\$ 5.087.908,31

2º- F G CRUZ, CNPJ: 23.811.887/0001-01, no valor de R\$ 5.160.054,73

3º- MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04, no valor de R\$ 5.172.512,91

Nesta mesma data, foi enviado pela Gerencia de Licitações à convocação para manifestação quanto ao interesse em executar o objeto em questão e para apresentação da Composição de custos conforme item 6.1.4 do Edital:

**" A empresa vencedora no prazo de 48 horas, deverá apresentar um CD contendo o arquivo da Planilha Orçamentária, com a composição de todos os custos unitários, na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação, tais como: insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.) e, Cronograma Físico-Financeiro no formato MS EXCEL, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO."**

De prontidão, esta licitante apresentou a documentação requerida no dia 09/02/2024, conforme comprovante de envio (ANEXO 01).

Foi então feita análise pelo corpo técnico da SEDUC, e solicitado 1ª correção (citando correção em 80 itens das composições analíticas) no dia 04/03/2024, que foi novamente atendida de prontidão na data de 06/03/2024.

Novamente as planilhas de composição passaram por análise técnica e retornou a solicitação de correção de itens no dia 13/03/2024, onde foi retornado com as devidas correções.

Entretanto, o corpo técnico da SEDUC fez novamente a análise, e retornou com diligências em **apenas 4 itens** para correção, no entanto foi então esta licitante **DESCCLASSIFICADA**, “por infringir o referido item do Edital. Em ato contínuo, esta Comissão declara nova ordem de colocação das empresas que restaram classificadas: 1º- F G CRUZ, CNPJ: 23.811.887/0001-01, no valor de R\$ 5.160.054,73 e 2º- MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04, no valor de R\$ 5.172.512,91”, assim como a convocação da empresa F G CRUZ, CNPJ: 23.811.887/0001-01 para apresentação de suas composições analíticas, composição de BDI, cronograma físico-financeiro em formato MS EXCEL, mesmo esse solicitado à LAR'S LOCAÇÕES E ENGENHARIA anteriormente.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao tema citado, salienta-se que o corpo técnico da SEDUC ponderou correção pontual nas composições analíticas dos 4 itens, conforme descrito em parecer técnico:

*A inadequação das Composições de Preços Unitárias (CPUs) entregues decorrem de 4 discordâncias de valores identificadas no documento apresentado 3A\_\_PLANILHA\_DE\_COMPOSICAO\_DE\_CUSTOS\_LARS\_CP\_030\_2023 ([58282260](#)). Tais divergências residem na diferença entre os preços ofertados na proposta e os apresentados nas CPUs, concentrando-se nos arredondamentos das casas decimais. As CPUs com divergências estão listadas abaixo:*

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
COMPOSIÇÃO	COMP 375_SEE	REFLETOR DE LED HOLOFORTE 50W (GOINFRA + SINAPI)	UN
COMPOSIÇÃO	COMP 582_SEE	QUADRO ESCOLAR MISTO 4,20x1,25M - FÓRMICA BRANCA BRILHANTE (3,08x1,25M) E FELTRO VERDE COM FUNDO EM CORTIÇA 6MM (1,05x1,25M) (GOINFRA + SINAPI)	UN
COMPOSIÇÃO	COMP 641_SEE	SINALIZAÇÃO DE DEGRAUS FOTOLUMINESCENTE 7X3CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (GOINFRA + ORSE)	UN
COMPOSIÇÃO	COMP 693_SEE	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM ALETAS 2 X 16/18/20 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (GOINFRA + ORSE)	UN

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.811/2014 – Plenário abordou o tema em questão:

*“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).”*

Questiona-se que, neste caso, não ocasiona em majoração do preço ofertado, e que é mero erro de preenchimento das composições analíticas aos itens supracitados.

O próprio TCU, em consonância cita:

*“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)..”*

Em complementação:

*Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)*

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente no que diz respeito à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, o Tribunal De Contas Da União (TCU) entende que o ajuste sem a alteração do valor global não caracteriza a apresentação de informações ou documentos novos. Em vez disso, representa apenas o detalhamento do preço já estabelecido durante a disputa de lances ou comparação de propostas.

Adicionalmente, em relação aos órgãos e entidades submetidos à disciplina das instruções normativas emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a Instrução Normativa nº 02/2008 expressamente estabelece, em seu artigo 29-A, inciso 2º, **que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a necessidade de aumento no preço ofertado e que se comprove que esse valor é suficiente para cobrir todos os custos da contratação.”**

Frisamos então que, os erros apontados pela equipe técnica da SEDUC tratam-se de erros simples gráficos, causados por arredondamento de valores em fórmulas de soma e multiplicação, podendo ser sanados de forma simples e que não ocasionam em alterações nos valores totais, nem tampouco no preço ofertado pela empresa, vejamos:

ITEM	TABELA	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	QUANT TOTAL	MAT	MO	T.SERVIÇO UNIT	VALOR TOTAL
4.6.0.0.38.	COMPOSIÇÃO	COMP 375_SEE	REFLETOR DE LED HOLOFORTE 50W (GOINFRA + SINAPI)	UN	2,00	2,00	34,33	9,94	88,54	88,54
19.18.0.0.8.	COMPOSIÇÃO	COMP 582_SEE	QUADRO ESCOLAR MISTO 4,20x1,25M - FÓRMICA BRANCA BRILHANTE (3,08x1,25M) E FELTRO VERDE COM FUNDO EM CORTIÇA 6MM (1,05x1,25M) (GOINFRA + SINAPI)	UN	14,00	14,00	902,77	737,01	22.956,92	22.956,92
19.18.0.0.4.	COMPOSIÇÃO	COMP 641_SEE	SINALIZAÇÃO DE DEGRALUS FOTOLUMINESCENTE 7X3CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (GOINFRA + ORSE)	UN	40,00	40,00	2,45	1,48	157,20	157,20
18.4.2.0.45.	COMPOSIÇÃO	COMP 693_SEE	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM ALETAS 2 X 16/18/20 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (GOINFRA + ORSE)	UN	299,00	299,00	76,31	12,07	26.425,62	26.425,62

Figura 1- Itens apresentados na planilha orçamentária sintética.

Na Figura 1 apresentamos resumidamente os itens apresentados na última correção apresentada por essa licitante à SEDUC.

375	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	COEFC.	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D) + (E)		
						DESONERADO	NÃO DESONER.	DESONERADO	NÃO DESONER.	
COMPOSIÇÃO		COMP 375_SEE	REFLETOR DE LED HOLOFORTE 50W (GOINFRA + SINAPI)	UN				42,93	44,29	<- VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO ITEM
GOINFRA I		0012	ELETRICISTA	h	0,4165	16,11	18,64	6,72	7,76	
GOINFRA I		0008	AJUDANTE	h	0,1735	10,88	12,59	1,88	2,18	
MÃO DE OBRA (B) - TOTAL								8,60	9,94	
SINAPI I		39391	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	1,0000	34,33	34,33	34,33	34,33	<- VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
MATERIAL (C) - TOTAL								34,33	34,33	<- VALOR TOTAL DOS MATERIAIS
COMPOSIÇÃO		COMP 582_SEE	QUADRO ESCOLAR MISTO 4,20x1,25M - FÓRMICA BRANCA BRILHANTE (3,08x1,25M) E FELTRO VERDE COM FUNDO EM CORTIÇA 6MM (1,05x1,25M) (GOINFRA + SINAPI)	UN				1.539,69	1.639,80	<- VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO ITEM
GOINFRA I		0005	SERVENTE	h	21,8625	9,64	11,15	210,76	243,85	
GOINFRA I		0004	PEDREIRO	h	7,3851	16,11	18,64	118,98	137,70	
GOINFRA I		0018	PINTOR	h	0,4222	16,11	18,64	6,80	7,87	
GOINFRA I		0024	MARCEINEIRO	h	18,6424	16,11	18,64	300,36	347,59	
MÃO DE OBRA (B) - TOTAL								636,90	737,01	<- VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
GOINFRA I		2249	COMPENSADO 10 MM MOVELEIRO COLA BRANCA 2,20x1,60 M - VIROLINHA OU	m2	5,2000	48,22	48,22	250,78	250,78	
GOINFRA I		1243	COLA FÓRMICA (1L = 0,83KG)	l	4,4732	33,35	33,35	149,20	149,20	
GOINFRA I		1674	LIXA PARA PAREDE Nº 100	un	3,8536	0,89	0,89	3,45	3,45	
SINAPI I		1338	CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, LISO BRILHANTE, DE "1,25 X 3,08" M, E = 0,8 MM	M2	1,0000	51,95	51,95	51,96	51,96	
GOINFRA I		2381	CORTIÇA 60X90CMX6MM	un	2,4305	94,25	94,25	229,09	229,09	
GOINFRA I		2303	FELTRO	m2	1,3100	8,30	8,30	10,87	10,87	
GOINFRA I		1704	MADEIRA DE LEI PARA TELHADO (ANGELIM VERMELHO)	m3	0,0253	3.907,60	3.907,60	98,86	98,86	
GOINFRA I		2221	PARAFUSO COM BUCHA S-8	un	75,0000	0,58	0,58	43,89	43,89	
GOINFRA I		1708	MASSA A OLEO	kg	3,1500	12,43	12,43	39,16	39,16	
GOINFRA I		1970	DILUENTE AGUARRÁS	l	0,0929	17,44	17,44	1,62	1,62	
GOINFRA I		1970	DILUENTE AGUARRÁS	l	0,3988	17,44	17,44	6,95	6,95	
GOINFRA I		2237	VERNIZ ACRILICO	l	0,6920	24,48	24,48	16,94	16,94	
MATERIAL (C) - TOTAL								902,77	902,77	<- VALOR TOTAL DOS MATERIAIS
COMPOSIÇÃO		COMP 641_SEE	SINALIZAÇÃO DE DEGRALUS FOTOLUMINESCENTE 7X3CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (GOINFRA + ORSE)	UN				3,74	3,94	<- VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO ITEM
GOINFRA I		0018	PINTOR	h	0,0800	16,11	18,64	1,28	1,48	
MÃO DE OBRA (B) - TOTAL								1,28	1,48	<- VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
COTAÇÃO		COT 452_SEE	(12515/ORSE) FITA AUTO-ADESIVA FOTOLUMINESCENTE 5,0CM X 9M	M	0,0710	34,67	34,67	2,45	2,45	<- VALOR TOTAL DOS MATERIAIS
MATERIAL (C) - TOTAL								2,45	2,45	<- VALOR TOTAL DOS MATERIAIS
COMPOSIÇÃO		COMP 693_SEE	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM ALETAS 2 X 16/18/20 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (GOINFRA + ORSE)	UN				86,76	88,40	<- VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO ITEM
GOINFRA I		0008	AJUDANTE	h	0,3866	10,88	12,59	4,21	4,87	
GOINFRA I		0012	ELETRICISTA	h	0,3866	16,11	18,64	6,22	7,20	
MÃO DE OBRA (B) - TOTAL								10,43	12,07	<- VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
COTAÇÃO		COT 496_SEE	(07294/ORSE) LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM ALETAS 2 X 16/18/20 W, REF: AD1,	UN	1,0000	76,31	76,31	76,31	76,31	<- VALOR TOTAL DOS MATERIAIS
MATERIAL (C) - TOTAL								76,31	76,31	<- VALOR TOTAL DOS MATERIAIS

Figura 2- Composições analíticas dos itens relacionados com diligências.

Na figura 2 apresentamos as composições analíticas as quais foram apresentadas à SEDUC na última correção.

Verifica-se que, por exemplo, para o item COMP 375\_SEE – Refletor de Led 50W o preço apresentado na planilha orçamentária sintética é de R\$44,27 para cada unidade a ser fornecida, e na composição de custo analítica R\$44,29, diferença essa de apenas R\$0,02 (dois centavos de Reais), e ainda que, caso somar os totais de Mão de obra e Material, chegaríamos no valor idêntico ao apresentado na planilha orçamentária sintética (R\$9,94 + R\$34,33 = R\$44,27), trazendo então ao caso o excesso de rigor, uma vez que, é de fácil entendimento que trata-se de simples erro gráfico, não substancial.

Nos demais itens, seguem diligências similares, demonstrando excesso rigor em inabilitar esta licitante por tais motivos, infringindo claramente os princípios:

- **Princípio do interesse público**

Atentando à busca dos agentes públicos às melhores soluções para o atender aos interesses públicos, que neste caso, engloba melhor proposta, menor preço e agilidade para os trâmites.

- **Princípio Da Proporcionalidade**

Os procedimentos públicos devem ser proporcionais à necessidade pública, evitando gastos desnecessários, volvam-se à melhor proposta, com melhor preço, apresentado por esta licitante.

- **Princípio Da Economicidade**

Manter qualidade, reduzindo custo (visão importada da iniciativa privada), ou seja, neste caso, estando as empresas habilitadas, a economicidade estaria na contratação da empresa com proposta de menor preço, no caso, esta licitante.

Quando se fala em menor preço, tratamos da diferença de valor entre a proposta desta licitante com as demais colocadas, diferença essa que, no caso da inabilitação desta, pode ocasionar em ônus ao Estado no valor de **R\$72.146,42 (setenta e dois mil, cento e quarenta e seis Reais e quarenta e dois centavos)**, conforme Ata de julgamento de propostas:

1º- Lars Locações e Engenharia Ltda, CNPJ: 18.504.013/0001-63, no valor de R\$ 5.087.908,31

2º- F G CRUZ, CNPJ: 23.811.887/0001-01, no valor de R\$ 5.160.054,73

3º- MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04, no valor de R\$ 5.172.512,91

Dada a fundamentação, conclui-se;

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante dos argumentos acima citados, visando a mais breve resolução do caso em questão, concluímos que a inabilitação desta licitante é de excessivo rigor, visto a proporcionalidade dos fatos quando em relação ao objeto a ser contratado.

Afim de dar celeridade ao procedimento licitatório, encaminha-se à SEDUC este Recurso Administrativo solicitando que, abra diligência para correção da planilha de composições analíticas, uma vez que foi aberta apenas duas oportunidades para correção e entendimento do que se tratavam as correções solicitadas.

Anexo à este, segue o arquivo “Proposta de Preços”, já com estas correções solicitadas feitas, acreditando no provimento deste Recurso Administrativo por parte da Comissão a esta concorrência designada.

Atenciosamente,

SELMA APARECIDA ALVES BENTO  
SÓCIA PROPRIETÁRIA



SELMA APARECIDA ALVES BENTO  
SÓCIA PROPRIETÁRIA  
CPF Nº 857.591.391-34  
CI 3450623 - SSP-GO

SE  
LARS  
CONSTRUTORA

Goiânia, 03 de Abril de 2024.